FECOMÉRCIO-MG
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CONFORME AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2004 / 2005

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL
A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Belo Horizonte e Região Metropolitana, no dia 1º de maio de 2004 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até maio/2003	5,60%	1,0560
junho/2003	4,56%	1,0456
julho/2003	4,63%	1,0463
agosto/2003	4,59%	1,0459
setembro/2003	4,40%	1,0440
outubro/2003	3,55%	1,0355
novembro/2003	3,15%	1,0315
dezembro/2003	2,77%	1,0277
janeiro/2004	2,21%	1,0221
fevereiro/2004	1,37%	1,0137
março/2004	0,98%	1,0098
abril/2003	0,41%	1,0041

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de maio de 2003 a 30 de abril de 2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA
As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de maio de 2004, será de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** mensais.

TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA
Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais)**. Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO
Aos **comissionistas puros** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R$ 33,00 (trinta e três reais)**.

Aos **comissionistas mistos** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos)**.

QUARTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO
Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão o reajuste ajustado na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

QUINTA - UNIFORME
Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

SEXTA - EMPREGADO-ESTUDANTE
Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

SÉTIMA - HORAS EXTRAS
As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO
O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

OITAVA - DIA DA CATEGORIA
No tocante ao Dia da Categoria as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (03/03/2005).

PARÁGRAFO ÚNICO
O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

NONA - ESTABILIDADE GESTANTE
Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS
As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **7% (sete por cento)** dos salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, sendo **3,5% (três e meio por cento) do salário do mês de julho de 2004** e **3,5% (três e meio por cento) do salário do mês de novembro de 2004**, limitado o valor de cada desconto a R$ 40,00 (quarenta reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, ou através de conta corrente junto à Caixa Econômica Federal, conta nº 003.501.677-9, Agência código 085, da Rua Curitiba, nº 888, em Belo Horizonte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O empregado poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula, manifestando-se, pessoalmente, por escrito, ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

Rua Curitiba,561 • Centro • Caixa Postal 230 • CEP 30170-120 • Belo Horizonte • MG • TEL (31) 3270-3300 • Fax (31) 3270-3337
www.fecomerciomg.org.br • fecomercio@fecomerciomg.org.br

DÉCIMA-PRIMEIRA - ENVELOPE DE PAGAMENTO
No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA-SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DISPENSA
No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

DÉCIMA-TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO - DRT
A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA-QUARTA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO
Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DÉCIMA-QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO
A presente Convenção se aplica aos empregados representados pelo Sindicato Profissional, das seguintes cidades: **BELO HORIZONTE**, **BETIM**, **BRUMADINHO**, **CAETÉ**, **CONTAGEM**, **ESMERALDAS**, **IBIRITÉ**, **IGARAPÉ**, **JUATUBA**, **LAGOA SANTA**, **MATEUS LEME**, **NOVA LIMA**, **PEDRO LEOPOLDO**, **RAPOSOS**, **RIBEIRÃO DAS NEVES**, **RIO ACIMA**, **SABARÁ**, **SANTA LUZIA**, **SÃO JOSÉ DA LAPA** e **VESPASIANO**.

DÉCIMA-SEXTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES
É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA-SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO COMISSIONISTA
Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

DÉCIMA-OITAVA - SUBSTITUIÇÃO
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

DÉCIMA-NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO
Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS
Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 7ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no Parágrafo Único da referida cláusula.

Rua Curitiba,561 • Centro • Caixa Postal 230 • CEP 30170-120 • Belo Horizonte • MG • TEL: (31) 3270-3300 • Fax (31) 3270-3337
www.fecomerciomg.org.br • fecomercio@fecomerciomg.org.br

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR
As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS
As partes ajustam que eventuais diferenças salariais, relativas aos meses de maio e junho de 2004 poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade, da seguinte forma:
a) as diferenças salariais relativas ao mês de **maio de 2004**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **julho de 2004** e
b) as diferenças salariais relativas ao mês de **junho de 2004**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **agosto de 2004**.

VIGÉSIMA-TERCEIRA - VIGÊNCIA
A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2004

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RENATO ROSSI - PRESIDENTE
CPF 001.285.626-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
CARLOS CAETANO DA SILVA - PRESIDENTE
CPF 432.908.176-87

Rua Curitiba,561 • Centro • Caixa Postal 230 • CEP 30170-120 • Belo Horizonte • MG • TEL. (31) 3270-3300 • Fax (31) 3270-3337
www.fecomerciomg.org.br • fecomercio@fecomerciomg.org.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nos termos do Art. 614, C.L.T.,

Defiro o pedido de depósito da presente convenção coletiva de trabalho constante do processo n.º 46211.006121/2004-81.

Registrado e Arquivado na DRT/MG sob o n.º 4184.

BH, em 28/06/2004

Luiz Edézio do A. C. Filho
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
MATRÍCULA 0253219

Protocolo
Em 21/06/2004